



| | |
|---|-----------------------------------|
| PROCESSO | 1522375/2022 |
| INTERESSADO | TATIANE FREIRE DE OLIVEIRA CORRÊA |
| ASSUNTO | ANOTAÇÃO DE CURSOS |
| DELIBERAÇÃO Nº 198/2023 – CEF CAU/MT | |

A **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF**, reunida ordinariamente de maneira presencial (sede do CAU/MT), no dia 31 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

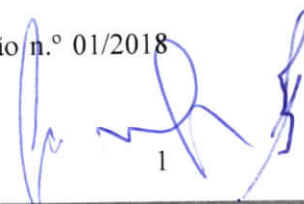
Considerando que a anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; histórico escolar; grande área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); linha de pesquisa; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); título da monografia, dissertação ou tese; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); período, incluindo início e conclusão; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); instituição; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012); nome do orientador; e (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012) e palavras chave. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012), conforme art. 29 da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012.

Considerando a Nota Jurídica nº 12/2020- AJUR, de 14/08/2020, que dispõe que tendo a Universidade “autorização do MEC e o profissional regularmente frequentado o curso, não pode o CAU/MT ultrapassar os limites das suas atribuições, que têm por escopo a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Ministério da Educação o exame da regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação.”

Considerando que o relatório e voto fundamentado do(a) Conselheiro (a) Cássio Amaral Matos.

DELIBEROU:

1. DEFERIR a solicitação de anotação de cursos em nome de TATIANE FREIRE DE OLIVEIRA CORRÊA, CAU nº A144875-7.
2. Realizar alteração da anotação de curso antes da validação dos dados, conforme segue:
 - a) Nível Curso;
 - b) UF: GO;
 - c) Instituição de Ensino: (12916)IPOG - INSTITUTO DE PÓSGRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO – IPOG;
 - d) Grande área: Engenharias;
 - e) Trabalho Acadêmico: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE;
 - f) Título do trabalho: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE;



1



| | |
|---|-----------------------------------|
| PROCESSO | 1522375/2022 |
| INTERESSADO | TATIANE FREIRE DE OLIVEIRA CORRÊA |
| ASSUNTO | ANOTAÇÃO DE CURSOS |
| DELIBERAÇÃO Nº 198/2023 – CEF CAU/MT | |

- g) Linha de pesquisa: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE;
- h) Nome do orientador: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE;
- i) Palavras-chaves: Informação não obrigatória conforme Resolução n.º 01/2018 CNE.

3. Encaminha-se ao Atendimento para realizar a comunicação ao profissional requerente e anotação do curso no SICCAU.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Maristene Amaral Matos, Cássio Amaral Matos, Paulo Sérgio de Campos Borges; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

MARISTENE AMARAL MATOS
Coordenadora adjunta

CÁSSIO AMARAL MATOS
Membro

PAULO SÉRGIO DE CAMPOS BORGES
Membro